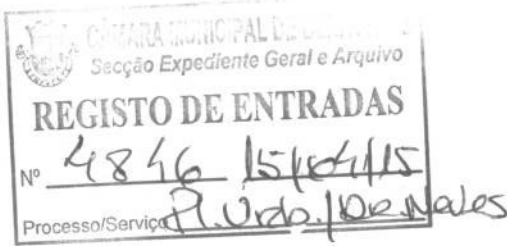


7 Informação
Dr. António Neves
14.04.2015



Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Benavente
A/c António Joaquim Oliveira Neves
Praça do Município
2130-038 - BENAVENTE

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE
Entrega em mão (SD nº 26122)

NOSSA REFERÊNCIA
18925/2015/DCNF-LVT/DPAP
09-04-2015

ASSUNTO 1º REVISÃO DO PDM DE BENAVENTE – REUNIÃO COM ICNF

No seguimento das reuniões de esclarecimento técnico realizadas entre a Câmara Municipal de Benavente e este Instituto, posteriores à 11ª Reunião Plenária da CTA de 15 de julho de 2014, veio aquele município apresentar uma proposta de alteração de Regulamento e de Plantas de Condicionantes (PL2.3A e PL2.3B - Plantas de Condicionantes - Áreas Protegidas e Classificadas), que constitui a última versão apresentada a este Instituto, entregue a 23 de Março pp.

Da análise destes elementos decorre que a generalidade das indicações de alteração então transmitidas pelo ICNF, I.P., entre estas datas, foi assumida nos documentos apresentados pelo município com as seguintes exceções:

- Continua patente nos documentos, a exclusão da área dos Arados da área de influência do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, algo que não reflete a realidade atual do ordenamento jurídico desta figura de ordenamento territorial, pelo que deve constar a delimitação da Rede Natura 2000, uma vez que esta não sofreu alterações e deverá reverter para o seu limite original.
- Assinala-se uma vez mais que a Estrutura Ecológica Municipal proposta, engloba todos os territórios sob estatuto de classificação do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, impondo condicionantes paralelas às previstas no âmbito da RNAP e do Plano Setorial da Rede NATURA 2000.
- Relativamente às zonas de montado de sobro, em povoamento, foi sugerido a introdução do levantamento destas áreas, efetuado em conjunto entre a Ex. AFN e a CMB, nas áreas de expansão urbana/industrial, o que não se verifica na planta de condicionantes 2.3B, aspeto essencial a contemplar nesta peça desenhada uma vez que se trata de uma condicionante legal, devendo ser cartografada.



Assim, e numa apreciação global, pode afirmar-se que a prevalência do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, consubstanciado no Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo e na definição do Regime Jurídico da RN2000 para esta área, se encontra assumido e assegurado nesta proposta de Regulamento e Cartografia do plano municipal de ordenamento do território.

Em face do exposto, verifica-se que a Proposta de Plano analisada é globalmente coincidente com os pressupostos de Conservação da Natureza e da Floresta aplicáveis e em vigor no território municipal de Benavente, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à correção das divergências apontadas.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos de Lisboa e Vale do Tejo

Ana Lúcia Freire